

15 DEZ 2009

Protocolo 314/09

Processo 309/09



O PODER DO PVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - RONDÔNIA

www.ale.ro.gov.br

Proj. Lei nº 742/09



SECRETARIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N° 742/09

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 2.138, de julho de 2009, que fixa as diretrizes para elaboração Lei Orçamentária de 2010.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Os demonstrativos I e III da Lei nº 2.138, de julho de 2009, que tratam, respectivamente, das metas anuais e das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, passam a vigorar nos termos dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Luiz Cláudio

Relator PLOA/2010

Deputado Jesualdo Pires

Sub-Relator do PLOA/2010

**TERRA DE
RONDONIENSE**
SOU DAQUI E EXIRO RESPEITO



O PODER DO PVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - RONDÔNIA
www.ale.ro.gov.br

DEMONSTRATIVO I

ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2010

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

Especificação	2010			2011			2012		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	4.968.389,690	4.866.254,061	27,987	5.183.520,965	5.024.825,251	27,777	5.364.944,200	5.200.694,136	27,189
Receitas Primárias (I)	4.844.390,000	4.744.803,444	27,288	5.054.150,000	4.899.415,033	27,084	5.231.050,000	5.070.899,164	26,511
Despesa Total	4.968.389,690	4.866.254,061	27,987	5.183.520,965	5.024.825,251	27,777	5.364.944,200	5.200.694,136	27,189
Despesas Primárias (II)	4.809.590,000	4.710.778,830	27,092	5.017.850,000	4.864.226,373	26,890	5.193.470,000	5.034.469,692	26,320
Resultado Primário (I - II)	34.800.000	34.084.613	0,196	36.300.000	35.188.660	0,195	37.580.000	36.429.472	0,190
Resultado Nominal	(117.311,155)	(114.899,579)	(0,661)	(3.182.594)	(3.085.157)	(0,017)	(146.285,424)	(141.806,833)	(0,741)
Dívida Pública Consolidada	1.956.359,001	1.916.141,955	11,020	1.953.176,408	1.893.379,076	10,467	1.806.890,984	1.751.572,243	9,157
Dívida Consolidada Líquida	1.433.617,431	1.404.146,430	8,076	1.430.434,837	1.386.641,462	7,665	1.284.149,413	1.244.834,629	6,508

Fonte: Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral -SEPLAN

**TERRA DE
RONDONIENSE**
SOU DAQUI E EXIRO RESPEITO



DEMONSTRATIVO III

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2010

Especificação	Valores a Preços Correntes						R\$ 1,00					
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	
Receita Total	3.082.256.424	3.902.239.710	1,27	3.880.386.000	0,99	4.968.389.690	1,28	5.183.520.965	1,04	5.364.944.200	1,04	
Receitas Primárias (I)	3.039.434.944	3.833.391.894	1,26	3.783.543.240	0,99	4.844.390.000	1,28	5.054.150.000	1,04	5.231.050.000	1,04	
Despesa Total	2.981.477.594	3.773.052.188	1,27	3.880.386.000	1,03	4.968.389.690	1,28	5.183.520.965	1,04	5.364.944.200	1,04	
Despesas Primárias (II)	2.769.905.501	3.551.765.153	1,28	3.756.363.200	1,06	4.809.590.000	1,28	5.017.850.000	1,04	5.193.470.000	1,03	
Resultado Primário (I - II)	269.529.444	281.626.741	1,04	27.180.040	0,10	34.800.000	1,28	36.300.000	1,04	37.580.000	1,04	
Resultado Nominal	(55.366.000)	(47.662.553)	0,86	(55.795.303)	1,17	(117.311.155)	2,10	(3182.594)	0,03	(146.285.424)	45,96	
Divida Pública Consolidada	2.006.628.000	2.331.459.808	1,16	2.051.159.753	0,88	1.956.359.001	0,95	1.953.176.408	1,00	1.806.890.984	0,93	
Divida Consolidada Líquida	1.654.387.000	1.606.723.889	0,97	1.550.928.585	0,97	1.433.617.431	0,92	1.430.434.837	1,00	1.284.149.413	0,90	

Fonte: Balanços de 2005 e 2006.

Especificação	Valores a Preços Constantes						R\$ 1,00					
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	
Receita Total	3.114.660.185	3.902.239.710	1,25	3.840.207.700	0,98	4.866.254.061	1,27	5.024.825.251	1,03	5.200.694.136	1,04	
Receitas Primárias (I)	3.071.388.524	3.833.391.894	1,25	3.744.367.669	0,98	4.744.803.444	1,27	4.889.415.033	1,03	5.070.899.164	1,04	
Despesa Total	3.012.821.868	3.773.052.188	1,25	3.840.207.700	1,02	4.866.254.061	1,27	5.024.825.251	1,03	5.200.694.136	1,04	
Despesas Primárias (II)	2.799.025.517	3.551.765.153	1,27	3.717.469.057	1,05	4.710.718.880	1,27	4.864.226.373	1,03	5.034.469.692	1,03	
Resultado Primário (I - II)	272.363.007	281.626.741	1,03	26.898.612	0,10	34.084.613	1,27	35.188.660	1,03	36.429.472	1,04	
Resultado Nominal	(55.948.063)	(47.662.553)	0,85	(55.217.588)	1,16	(114.899.579)	2,08	(3085.157)	0,03	(141.806.833)	45,96	
Divida Pública Consolidada	2.027.723.680	2.331.459.808	1,15	2.029.921.631	0,87	1.916.141.955	0,94	1.893.379.076	0,99	1.751.572.243	0,93	
Divida Consolidada Líquida	1.671.779.571	1.606.723.889	0,96	1.534.869.958	0,96	1.404.146.430	0,91	1.386.641.462	0,99	1.244.834.629	0,90	

Fonte: Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral -SEPLAN e Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Notas:

- a) Índice de crescimento da receita obtido no item "5. Apresentação dos Resultados" dos anexos da Lei 11.768, de 14/08/2008 - LDO da União.
- b) Nas metas fiscais não foram computadas as receitas e despesas previstas no art. 35 da Lei 2.138, 27/07/2009.

TERRA DE RONDONIENSE
SOU DAQUI E EXIRO RESPEITO

SECRETARIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO.

Propositora: Projeto de Lei nº 644/09
Autor: Poder Executivo
Ementa: Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2010.
Relator: Deputado Luiz Cláudio

R E L A T Ó R I O

Preliminares: Cumprindo determinações expressas no artigo 134 da Constituição Estadual, através da Mensagem nº 160, de 14 de setembro de 2009, o senhor Governador do Estado submeteu à apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa o projeto de lei que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2010”.

Em consonância com o artigo 249 do Regimento Interno, a matéria foi lida na sessão plenária do dia 21 de setembro, autuada e distribuída em avulso, através do Portal da Assembléia Legislativa na Internet, de acordo com o § 1º do artigo 206 do Regimento Interno. Em seguida o projeto foi encaminhado a esta Comissão para a designação de relator e abertura de prazo para apresentação emendas.

Em reunião ordinária realizada no dia 20 de outubro do corrente ano, a Comissão de Finanças, Economia e Orçamento nomeou este Deputado como relator da proposta orçamentária do Estado para o exercício de 2010 e abriu prazo para que os Senhores Deputados apresentassem suas emendas às dotações de despesas para o próximo exercício financeiro, em consonância com os permissivos constitucionais e legais.

De início destacamos que, na mensagem que encaminhou o projeto de lei em questão, afirma textualmente o senhor Governador que, na elaboração do orçamento para ao exercício de 2010 foram observados as disposições das diretrizes orçamentárias estabelecidas na nº 2.138, de julho de 2009, as normas da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 2000, voltada esta para a responsabilidade na gestão fiscal, bem como as estratégias e as diretrizes de ações estabelecidas no Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA do Estado de Rondônia, relativo ao período de 2008- 2011.



O projeto de lei orçamentária do Estado para o exercício de 2010, segundo o Senhor Governador, foi elaborado com absoluta austeridade, observando as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que nortearam a proposta de despesas, não só do Poder Executivo, mas também dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado, rigorosamente dentro das disponibilidades do Tesouro Estadual.

Verificamos, ainda, que o Senhor Governador presta os devidos esclarecimentos e demonstra a situação econômico-financeira do Estado no exercício em curós, conforme preceitua o artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Com os recursos provenientes do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, que somam cerca de R\$ 338 milhões de reais, e da dívida ativa inscrita até julho de 2009, cujo valor ultrapassa a casa dos R\$ 478 milhões de reais, o Poder Executivo estima que, no exercício de 2010, a arrecadação ultrapasse a cifra de R\$ 4 bilhões e 900 milhões de reais, já deduzidos os recursos para a formação do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

Destacamos que não foi apresentada nenhuma emenda de texto, propondo modificações na proposição, mantendo, dessa forma, o projeto com o texto original enviado pelo Poder Executivo..

Damos por concluídas as preliminares, destacando que o nosso trabalho de relatar o projeto que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010 pautou-se na verificação do cumprimento das obrigações constitucionais e legais que regem a matéria, com a finalidade de aprovarmos um orçamento para o próximo exercício financeiro que atenda as necessidades dos diversos segmentos do nosso Estado.

O Parecer: O projeto de lei orçamentária para o exercício de 2010, de iniciativa do Poder Executivo, estima a receita e fixa a despesa do Estado para o referido exercício no valor total de R\$ 4.968.389.690,00 (quatro bilhões, novecentos e sessenta e oito milhões, trezentos e oitenta e nove mil, seiscentos e noventa reais). Desse montante, R\$ 2 bilhões e 30 milhões de reais estão provisionados para despesas com pessoal e encargos sociais, que corresponde a 40% da despesa total, R\$ 993 milhões de reais para investimento e inversões financeiras, ou seja, 20% do montante, R\$ 201 milhões de reais para amortização e juros da dívida do Estado e reserva de contingência e R\$ 1 bilhão e 740 milhões de reais para outras despesas correntes, correspondendo a 35% da despesa total, conforme demonstrativo das dotações orçamentárias por unidade e

natureza da despesa, elaborado pela Consultoria Técnica desta Comissão de Finanças e Orçamento.

Em relação aos aspectos constitucionais da proposta orçamentária, dispõe o *caput* do artigo 165 da Constituição Federal que o orçamento anual será estabelecido através de lei, de iniciativa do Poder Executivo, estabelecendo os incisos I e III do parágrafo 5º do citado artigo que:

A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Nesse sentido, verificamos o cumprimento da formalidade exigida pela Constituição Federal, pois o artigo 1º do projeto de lei estabelece que o orçamento do Estado para o exercício financeiro de 2010 compreende o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social, este abrangendo as unidades orçamentárias que cuidam das áreas de saúde, previdência e assistência social, fixando os respectivos valores nos incisos I e II do artigo 4º do projeto de lei.

Em relação à despesa dos demais Poderes e Instituições, estabelece o artigo 12 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO que os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas do Estado e a Defensoria Pública do Estado elaborarão suas respectivas propostas orçamentárias para o exercício financeiro de 2010, com base nas despesas consignadas na Lei nº 2.009, de 29 de dezembro de 2008, acrescidas de 4,5% (quatro e meio pontos percentuais).

Confrontando o artigo da LDO acima citado e a fixação das despesas por Poder e Instituições com unidades orçamentárias autônomas, constatamos que foram destinados R\$ 197 milhões e 384 mil reais para o Poder Legislativo, ou seja, Assembléia Legislativa e Tribunal de Contas, R\$ 327 milhões e 714 mil reais para o Poder Judiciário, R\$ 121 milhões e 17mil reais para o Ministério Público e R\$ 19 milhões e 960 mil reais para a Defensoria Pública.

Quanto ao texto do projeto de lei, poucas alterações precisam ser propostas por esse Relator, no sentido de harmonizar as suas



O PODER DO PVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - RONDÔNIA

www.ale.ro.gov.br



disposições com as normas que regem a elaboração e fixação do orçamento anual. Entre essas alterações, a principal diz respeito à vedação expressa no parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal, que assim dispõe:

A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Dessa forma, diante da expressa vedação constitucional acima, considerando que o artigo 10 do projeto em análise propõe alterações nos anexos I e III da Lei nº 2.138, de julho de 2009, que fixou as diretrizes para a elaboração do orçamento para o exercício de 2010, em consonância com o artigo 63 do Regimento Interno, propomos um projeto de lei autônomo, que atende a proposta original do Governo e a citada emenda, com a seguinte ementa: “*Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 2.138, de julho de 2009, que fixa as diretrizes para elaboração Lei Orçamentária de 2010*”.

Destaque-se que acatamos as emendas individuais e de bancada apresentadas pelos Senhores Membros deste Parlamento às dotações orçamentárias constantes no quadro de detalhamento de despesa – QDD, nos termos do artigo 25 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, nos montantes de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões) de emendas individuais e R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões) de emendas de bancada, que passam a integrar o projeto de lei orçamentária do exercício financeiro de 2010.

Ressaltamos ainda que, em atendimento ao ofício nº 2090/GAB/SEPLAN, formulamos uma emenda que deduz R\$ 5.000.00,00 (cinco milhões) do programa “PROMEC/PRO-PEIXE” e acrescenta a mesma quantia no programa “Promover Assistência Técnica e Extensão Rural”.

Assim, considerando as dotações das unidades orçamentárias dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado, e das emendas apresentadas pelos Senhores Deputados, fixamos a despesa total por unidade orçamentária conforme consta no quadro em anexo, denominado de “**Dotação Aprovada 2010**”, onde estão demonstrados os valores deduzidos e acrescentados pelas emendas parlamentares em cada unidade orçamentária.

Por fim, diante das alterações acima propostas, propomos um substitutivo ao projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2010, cuja redação e valores já contemplam as emendas propostas pelos Nobres

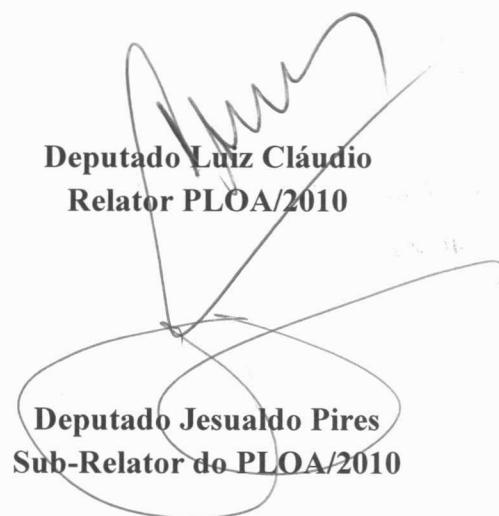


Pares desta Casa Legislativa, consoante ao quadro em anexo, que traz um comparativo entre a dotação inicial e a dotação aprovada por Poder e unidade orçamentária.

O Voto: Diante das considerações constantes do presente relatório, desde que acatado o projeto de lei autônomo proposto por esta Relatoria, que “*Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 2.138, de julho de 2009, que fixa as diretrizes para elaboração Lei Orçamentária de 2010*”, o nosso voto é pela emissão de parecer favorável à aprovação do projeto de lei nº 644/09, na forma e redação do substitutivo em anexo.

É como votamos Nobres Pares!

Plenário das Comissões, 15 de dezembro de 2009.



Deputado Luiz Cláudio
Relator PLOA/2010

Deputado Jesualdo Pires
Sub-Relator do PLOA/2010

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PARECER N° 100/CFEO/09

A Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, em reunião realizada hoje, aprovou por unanimidade o Parecer do Relator Deputado Luiz Cláudio e Sub Relator Deputado Jesualdo Pires, favorável com substitutivo quanto ao mérito do Projeto de Lei 644/09 de autoria do Poder Executivo- Mensagem 160, que “Estima a Receita e fixa despesa do Estado de Rondônia para o Exercício financeiro de 2010”.

Estiveram presente os Senhores Deputados: Luiz Cláudio, Edson Martins, Ribamar Araujo, Dr. Alexandre, Jesualdo Pires, Miguel Sena e Lebrão.

Plenário das Comissões, 15 de dezembro de 2009.

DEP. RIBAMAR ARAUJO

PRESIDENTE

DEP. LUIZ CLAUDIO

RELATOR

DEP. JESUALDO PIRES

SUB RELATOR